

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0160 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0160 / 2011 DE 07/04/2011

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES

E M E N T A: DENOMINA PRAÇA ANSELMO LANGHI, O LOGRADOURO PÚBLICO
INOMINADO EXISTENTE ENTRE OS N°S. 288 E 378 DA AVENIDA
MARECHAL JUAREZ TÁVORA - SUPERQUADRA MORUMBI.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 16, 04, 2012

Ubirajara F.F.
CHEFE DE SEÇÃO

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Relatório nº 01 do Anexo —
do proc. nº 21.160 de 2011
ADJUDICAÇÃO

01 - PL
01- 00160/2011

PROJETO DE LEI Nº /2011

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12/01/2011
~~Const., Just. e Leg. Particip.~~
~~Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.~~
~~Educação, Cultura e Esportes~~
~~Finanças e Orçamento~~
~~Const., Just. e Leg. Particip.~~
PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO

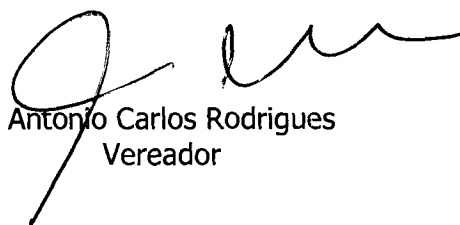
A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º - Denomina Praça Anselmo Langhi, o logradouro público inominado existente entre os nºs 288 e 378 da Avenida Marechal Juarez Távora – Superquadra Morumbi.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Antonio Carlos Rodrigues
Vereador

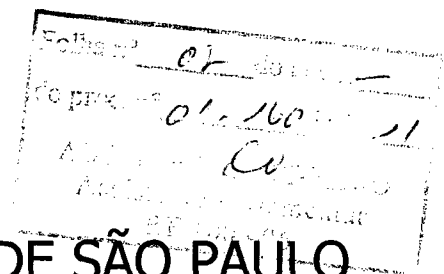
SEP.22 - 07/04/2011 - 15:55 - 000779 - 1/1

Legge(n), articolo(s), nuova data,
decisione, numero di verbale n°
2 5
Verbale n° 6 24 4 11
Ass:

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentare
Registro 180 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem como objetivo **homenagear o SR. ANSELMO LANGHI**, nascido dia 22 de junho de 1951 na cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo. Filho da Sra. Emilia Merlin Langhi e do Sr. João Langhi Júnior. Morou durante muitos anos na cidade de São Bernardo do Campo, no bairro de Rudge Ramos, com seus pais e suas irmãs Ana e Ângela, formando uma família íntegra e conceituada.

Quando veio morar em São Paulo, Sr. Anselmo conheceu sua primeira esposa e deste casamento nasceram dois filhos: Tatiana Fico Langhi e Fábio Fico Langhi. Após alguns anos, com o término desta união, Sr. Anselmo casou-se pela segunda vez com a Sra. Fátima Alves, com quem conviveu por 25 anos.

Sr. Anselmo iniciou sua vida profissional em empresas privadas como Banco Bamerindus e Panelas Empress. Depois de muitos anos nestas empresas, foi trabalhar no serviço público, onde desempenhou suas funções sempre com o objetivo de beneficiar o próximo, principalmente os mais carentes.

Iniciou sua vida política na companhia de sua esposa Fátima Alves assessorando o saudoso Vereador e amigo Alex Freua Neto, por dois mandatos eletivos. Trabalhou também com o Deputado Estadual Reinaldo de Barros e com o Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá. Assumiu a Direção do Posto Avançado Jabaquara e fez parte do Gabinete da Subprefeitura de Vila Mariana.

Por último, Sr. Anselmo trabalhou com o ilustre Presidente e Vereador Antonio Carlos Rodrigues, onde dedicou sua vida em prol da coletividade, desenvolvendo suas funções sempre com muita dedicação e competência. No decorrer do tempo, sua conduta pessoal e profissional fez com que conquistasse muitos amigos e admiradores.

Homem de fé, de princípios morais, marido zeloso, pai carinhoso e trabalhador incansável, foi um exemplo para todos que conviviam com ele.

Infelizmente, aos 58 anos, no dia 27 de setembro de 2009 veio a falecer, deixando uma lacuna impreenchível na vida de todos os amigos e familiares.

Conto com meus nobres pares na aprovação desta propositura, para homenagear este homem que foi um exemplo de força e dedicação, para toda uma geração.

Antonio Carlos Rodrigues
Vereador

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
2º SUBDISTRITO - LIBERDADE

CÔMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Silvana Mitiko Koti

Oficial

Folha nº 03 de anexo
do proc. nº 01.116 de 2009
ADELINA EDUARDO
Assistente Parlamentar
RE 00.406

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, às fls. 132-F, do livro C nº 298 de Registro de Óbitos, Termo nº 178426, foi lavrado o assento de:

ANSELMO LANGHI,

falecido no dia vinte e sete de setembro de dois mil e nove (27/9/2009), às 00:40 no Hospital Antônio Cândido Camargo, neste Subdistrito, São Paulo - SP, com 58 anos de idade, RG número 5052571 - SSP/SP, CPF número 22654844820, nascido em vinte e dois de junho de mil novecentos e cinquenta e um, divorciado, do sexo masculino, funcionário público municipal, natural de São Caetano do Sul - SP, residente Rua Doutor Jesuino Maciel, 1584, Campo Belo, São Paulo - SP, filho de JOÃO LANGHI JUNIOR e de EMÍLIA MERLIM LANGHI, FALECIDOS.

O atestado de óbito foi firmado pelo(a) Dr.(a) FERNANDO NUNES GAVIÃO DE OLIVEIRA, CRM nº 128146, que deu como causa da morte falência múltipla de órgãos e sistemas, choque séptico, broncopneumonia e neoplasia de pulmão metastática.

O sepultamento foi realizado no Cemitério Vila Pauliceia, São Bernardo do Campo, SP.

Foi declarante: ANA MARIA LANGHI DA SILVA.

O falecido era divorciado de CLAUDETE FICO. O casamento foi realizado no Cartório de São Paulo - 26º Subdistrito - Vila Prudente, SP (Livro B-8, fls. 208 e n. 4310) em 10/3/1977.

Deixa os filhos maiores TATIANE e FABIO. Deixa bens. Era eleitor(a). Não deixa testamento.

Data do Registro: 29 de setembro de 2009.

Observações: Nada Consta.

O referido é verdade e dou fé
SAO PAULO, 05 de outubro de 2009.

VITÓRIA RÉGIA DE LUNA PALÁCIO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Vitória Régia de Luna Palácio
Escrevente Autorizada

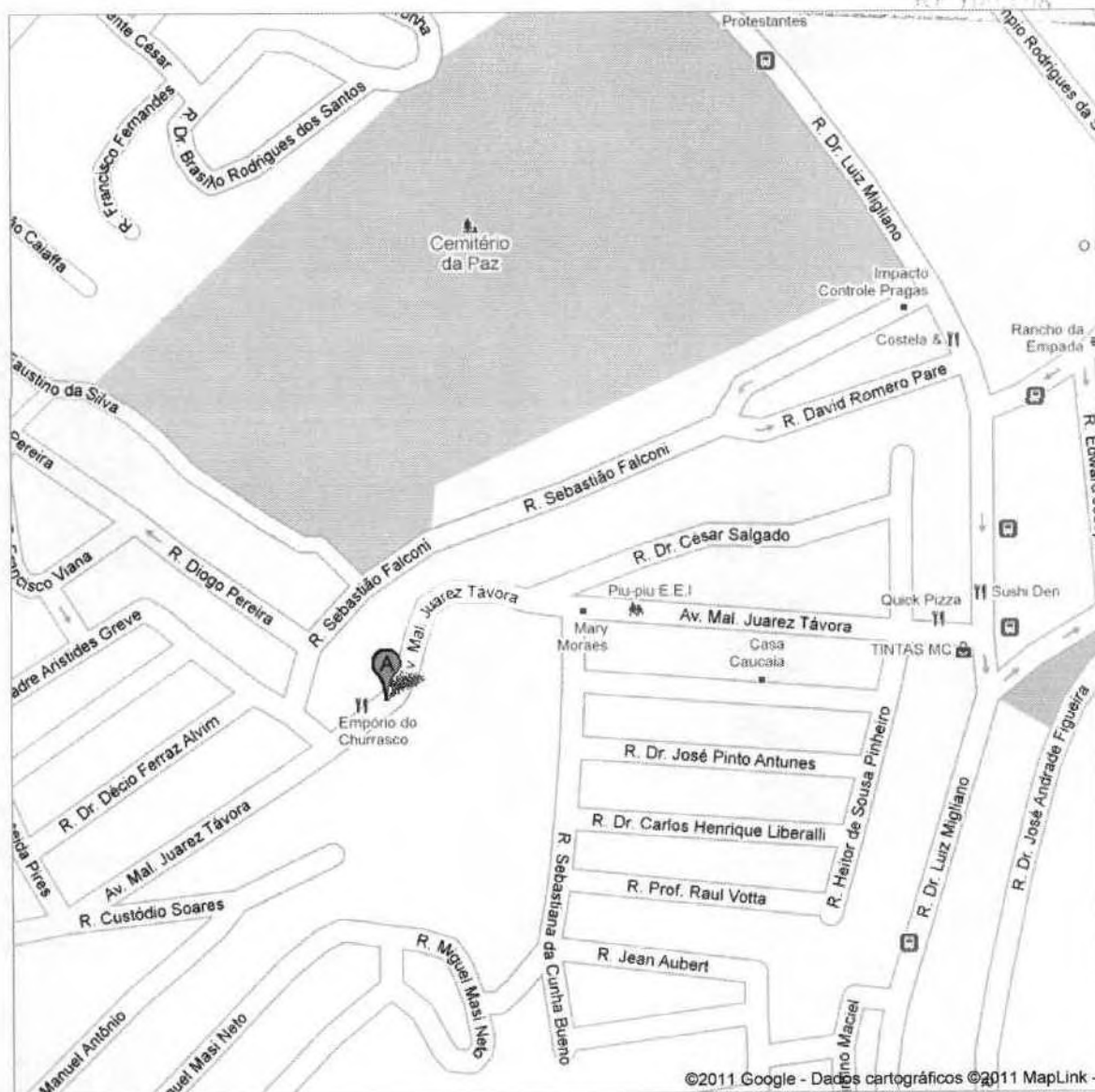
1ª VIA
ISENTA DE EMOLUMENTOS
LEI 9543/97
Digitado por: Alex



Google maps

Endereço **Av. Mal. Juarez Távora, 378 - Vila Sônia**
São Paulo, 05750-000

Folha nº 041 do anexo —
do proc. nº 01.160 de 2011
ADELINA C. CUTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406



Google maps

Endereço **288 Avenida Marechal Juarez Távora**

O endereço é aproximado

Folha nº 05 do anexo —
do proc. nº 01.160 de 20 11
ADELINA C. LAYTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº*26*.....

do processo nº *21-260* de 20*11*, *14/11/11* (a)*26*.....

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

14/11/2011
Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

11/04/11
Cidade: 12 h 12:00
Assinado: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Preenchido(s) o(s) documento(s) 2
7113 S.P. 01/4/11
Assinado: [assinatura]
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Processo nº	07	cto
Processo nº	160/11	
Comissão de Constituição e Justiça		
Relatório nº		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0160/11

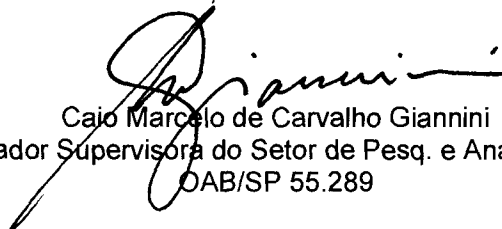
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 20 de abril de 2011.



Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

TIPO:

TITULO:

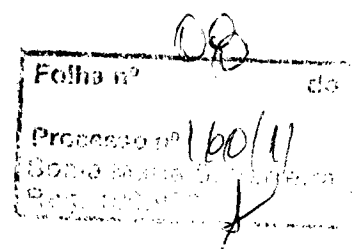
NOME: ANSELMO LANGHI

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L



AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO

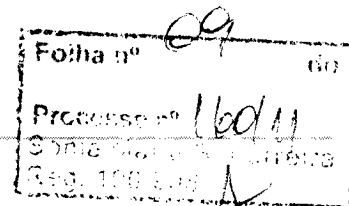
MODULO CHAVE
F1 1 HELP 3 RET

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

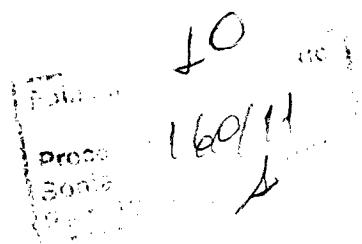
Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)



Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

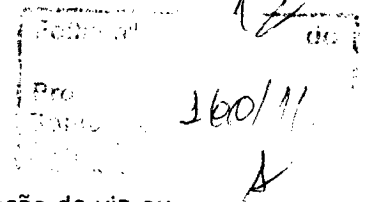
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

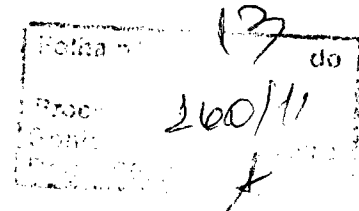
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 03/05/11 às 15h
 Th RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Para Retirar:
 Sala de Constituição, Justiça e
 Legislação
 Em 5/5/11

Obs. O prazo para apresentação é de 8 dias,
 nos termos do § 5º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCDMARIUM DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE PROCESSOS LEGAIS
 EM 05/05/11 às 17h
 POR Rodrigo
 SAÍDA: 06/05/11 às 13h20 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Secretaria de Processos Legais
 Sala nº 14 e 15
 em 15/5/11

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha: 14
n.º 01 - 160
Sobrinho Neto, José Santos
RA. 10.801

São Paulo, 09 de maio de 2011.

25 - OF-SGP15
25- 00177/2011

Senhor Prefeito,

CÓPIA

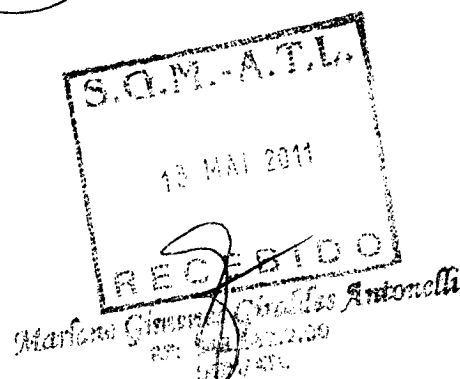
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 160/11, de autoria do Vereador Antônio Carlos Rodrigues, que "Denomina Praça Anselmo Langhi, o logradouro público inominado existente entre os nºs 288 e 378 da Avenida Marechal Juarez Távora – Superquadra Morumbi", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do proc.
nº 01-160 de 2011
Delegado(a) J. A. Santos
RP 10.401

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0160/2011 de autoria do nobre vereador Antonio Carlos Rodrigues:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

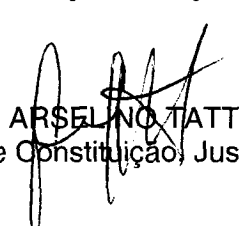
4º - A denominação proposta (Praça Anselmo Langhi) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

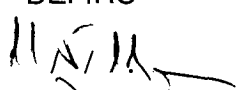
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0160/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui e foto constantes da fl. 04 e 05.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta carta original rubricado sob

folha n. 16 a 18 al
26/05/11

Th
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RP 11.123



Prefeitura do Município de São Paulo

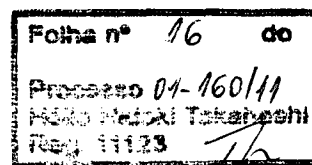
São Paulo, 24 de maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 153/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00177/2011

Processo nº 2011-0.134.773-9



Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 01748/2011

Reportando-me ao ofício em referência, mediante o qual, por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, foram requeridas informações relacionadas ao Projeto de Lei nº 160/11, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que objetiva denominar o logradouro público que especifica, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações e os elementos pertinentes obtidos perante os órgãos técnicos competentes do Executivo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

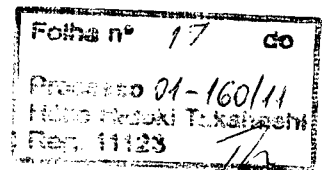
JAM/GMS/lcgs
Resp 160-11

28 05 2011
Const. Justice
Pimentel

RECEBID	
Comissão de Constituição e Controle de Legislação	
Em 25/05/11	16h31
Th	

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - NF 11.123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



do

nº

folha de informação nº 5
em 12/05/2011 (a)

M. P. P. N. V. A. E. S.
CASE

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

10
2011 0.134.773.9
2

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 160/ 2.011 MEMO A.T.L.: 81 / 2.011 VEREADOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC ANSELMO LANGHI

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

PARA PROSSEGUIR DEVERÁ CONSTAR A SEGUINTE DESCRIÇÃO: FICA DENOMINADO PRAÇA ANSELMO LANGHI O ESPAÇO LIVRE DELIMITADO PELA AVENIDA MARECHAL JUAREZ TÁVORA E PELA RUA SEBASTIÃO FALCONI, (SETOR 171 - QUADRAS 66, 255 E 291) LOCALIZADO NO DISTRITO DE VILA SÔNIA, SUBPREFEITURA BUTANTÃ.

12/5/2011

ARQª URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

Folha nº 18 do
Processo nº 01-160/11
Materiais de Arquivo Histórico

Anselmo Langhi (Praça)

Folha de Informação n.º 6

Do Memº 083/2011-ATL III

11
2011 0.134.773 - 9

CÓPIA

Em 25/04/2011 (a).....

Sr(a). Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 160/11 de autoria do(a) vereador(a) **Antônio Carlos Rodrigues** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Anselmo Langhi**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 25/04/2011.

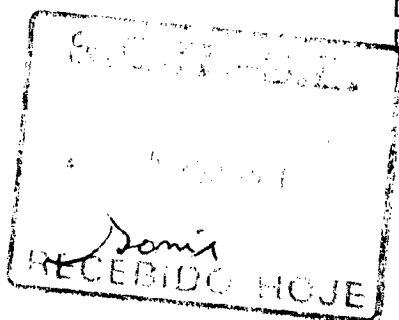
Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 25/04/2011.

Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC



RECEBIMOS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE SÃO PAULO
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

EM 27/5/11 11 h
 POR *Qes*

DATA: 27/5/11 AS 14 h ASS: *[assinatura]*

RECEBIMOS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE SÃO PAULO
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

EM 14/06/11 15:00
 POR M

DATA: 14/06 AS 12:30 ASS: *[assinatura]*

Segue 7m juntado 1 nesta data documento(s)
 • papel de informação rubricado 1 sob folha
 n° 19 e 20

Em 24/10/11
[assinatura]
 Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0160-11

16 - PAR
16- 01377/2011

19
01-160 de 20 11
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0160/11**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa denominar Praça Anselmo Langhi o logradouro público inominado localizado entre os nºs 288 e 378 da Avenida Marechal Juarez Távora – Superquadra Morumbi.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 17, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0160/11

Denomina Praça Anselmo Langhi o espaço livre público inominado delimitado pela Avenida Marechal Juarez Távora e pela Rua Sebastião Falconi, situado no Distrito de Vila Sônia, Subprefeitura Butantã, e dá outras providências.

17 - RELCOM
17- 01415/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0160-11

Folha nº 20 do proc.
nº 01-160 de 20 11
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

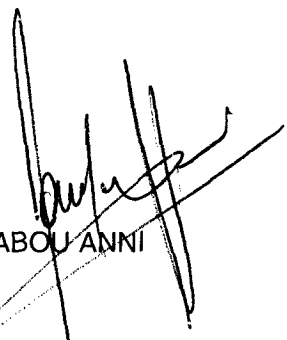
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

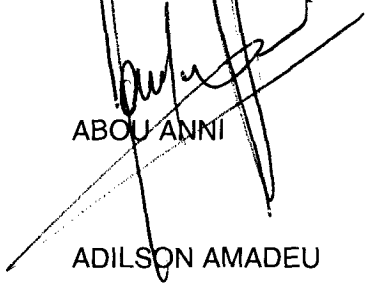
Art. 1º Fica denominado Praça Anselmo Langhi o espaço livre público inominado delimitado pela Avenida Marechal Juarez Távora e pela Rua Sebastião Falconi (setor 171 – quadras 66, 255 e 291), situado no Distrito de Vila Sônia, Subprefeitura Butantã.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

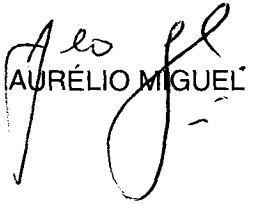
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19.10.11

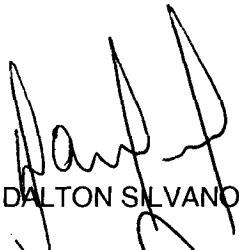

ABOU ANNI


ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

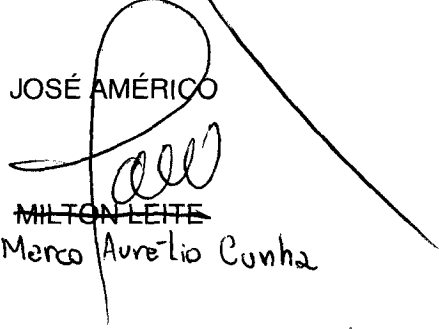

AURÉLIO MIGUEL


ARSENINO TATITO


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO


MILTON LEITE
Marco Aurélio Cunha

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 10 / 2011
página 99 coluna 3ª
Contendo: mts

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 24 / 10 / 11

mts
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 24 / 10 / 11 às 19 h

W
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>QUITO FORMIGA</u>	
Sede de	Meio Ambiente.
<u>08</u> / <u>11</u> / <u>2011</u>	
<u>[Assinatura]</u>	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L.	

Segue 1 folha 1 (1) e papel de informação nº 21

Em 30 / 11 / 11

W
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01716/2011

Folha nº 21 do proc.
Nº 01-160/11
01/11/11

Leonardo Amaral Padua
RF 11372

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 160/11**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 160/11**, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues que visa *denominar Praça Anselmo Langhi, o logradouro público inominado existente entre os nºs 288 e 378 da Avenida Marechal Juarez Távora – Superquadra Morumbi (croqui anexo).*

Acompanha esta propositura a justificativa de seu autor na qual consta uma breve biografia do homenageado, além de sua certidão de óbito, de um mapa de localização do logradouro público e de uma fotocópia de fotografia do local.

Por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Executivo informou que o logradouro em questão é oficial, não possui denominação e número de codlog e que o nome proposto não constitui homonímia até a data das informações prestadas. Considerou, entretanto, sua caracterização incorreta e propôs a seguinte descrição: "Fica denominado Praça Anselmo Langhi o espaço livre delimitado pela Avenida Marechal Juarez Távora e pela Rua Sebastião Falconi, (Setor 171 – quadras 66, 255 e 291) localizado no Distrito de Vila Sônia, Subprefeitura Butantã.

A Douta Comissão manifestou-se, então, pela **legalidade** deste Projeto de Lei, apresentando, entretanto um **Substitutivo** no qual acolhe a descrição sugerida pelo Executivo.

Considerando que não há impedimento técnico à aprovação desta propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 160/11**, na forma do **Substitutivo** proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/11/11

CHICO MACENA

PAULO FRANGE
QUITO FORMIGA
Relator

ÍTALO CARDOSO

JUSCELINO GADELHA
TIÃO FARIAS
TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01.12.11

Pág. 06 Col. 02

Conferido wo

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 01, 12, 11

wo
Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 01-12-11	às 18:00
RF 101.086	

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

De Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Rafaela Rosamunda</u>	
Para a Sessão	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 03/01/2012	
<u>[Assinatura]</u>	
O prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº 22 e folha de informação nº

em 15/02/12

Nome Mário Sérgio Horta

RF 101.086 SEP-12

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULO**

16 - PAR
16-00043/2012

Folha nº 2ª
do processo nº 160/12
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 160/2011.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, que denomina Praça Anselmo Langui, o logradouro público inominado existente entre os números 288 e 378 da Avenida Marechal Juarez Távora – superquadra Morumbi.

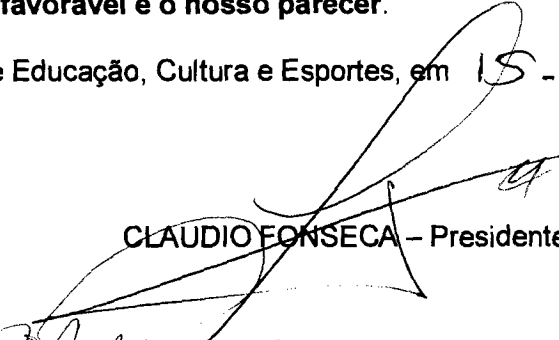
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de substitutivo.

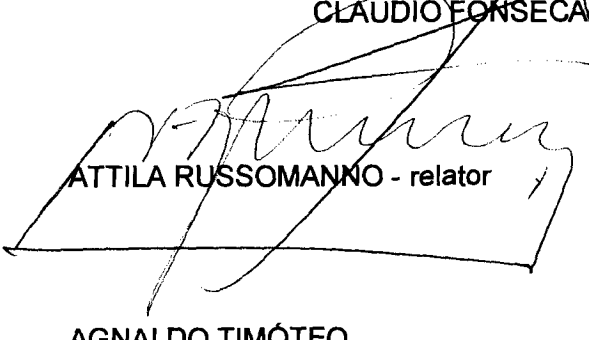
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável ao substitutivo da CCJLP.

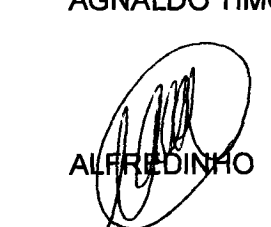
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposta é meritória ao prestar homenagem ao Sr. Anselmo Langui, cuja vida foi dedicada à política em prol da coletividade.

Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer.**

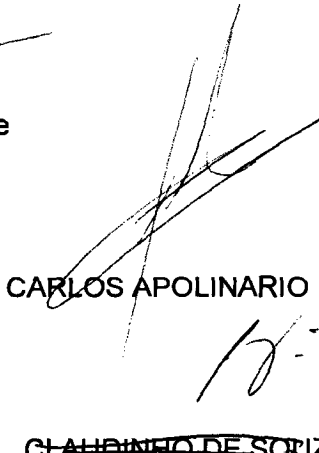
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15.02.12

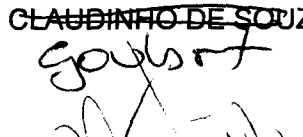

CLAUDIO FONSECA – Presidente

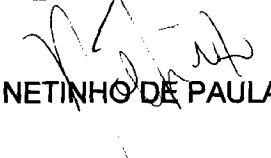

ATTILA RUSSOMANNO - relator


AGNALDO TIMÓTEO


ALFREDINHO


CARLOS APOLINARIO


CLAUDINHO DE SOUZA


NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17-00043/2012

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24, 02, 2012
página 65, coluna 4
Conteúdo: 2

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 24, 02, 12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27, 02, 12 às 12h00
RF

Vera Rita Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Do Vereador / À Vereadora

Secretaria
Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 27, 02, 2012

Presidente
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue 2, juntado 2, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha(s)
nº 237 Em 09, 03, 12

Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULO**

16 - PAR
16- 00132/2012

Folha nº 23 do proc. 07-160 de 20 11

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 160/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa denominar Praça Anselmo Langhi o espaço livre público inominado delimitado pela Avenida Marechal Juarez Távora e pela Rua Sebastião Falconi, situado no Distrito de Vila Sônia, Subprefeitura Butantã.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/03/12.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Adilson Amadeu
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

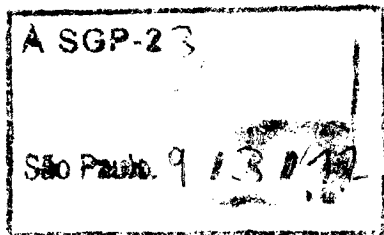
Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00133/2012

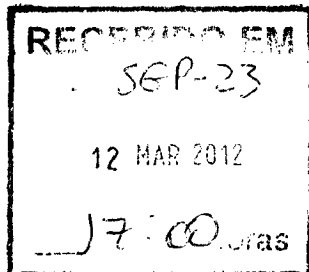
Alteração do plano
conforme § 1º, artigo 157 da Constituição
Interno, publicada no D.O. 4º

09 / 03 / 12
Página(s) 104 Coluna(s) 02
Confirmando por

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267



Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267



Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

24 26
27 05 04 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

24
01-160 2011

São Paulo, 22 de março de 2012.

Ofício SGP-23 nº 0992/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 21 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 160/11, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que denomina Praça Anselmo Langhi o espaço livre público inominado delimitado pela Avenida Marechal Juarez Távora e pela Rua Sebastião Falconi, situado no Distrito de Vila Sônia, Subprefeitura Butantã, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 19/20 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 160/11)
(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PR)

Denomina Praça Anselmo Langhi o espaço livre público denominado delimitado pela Avenida Marechal Juarez Távora e pela Rua Sebastião Falconi, situado no Distrito de Vila Sônia, Subprefeitura Butantã, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Anselmo Langhi o espaço livre público denominado delimitado pela Avenida Marechal Juarez Távora e pela Rua Sebastião Falconi (Setor 171 – Quadras 66, 255 e 291), situado no Distrito de Vila Sônia, Subprefeitura Butantã.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de março de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

MAL/okm

Este documento foi assinado digitalmente em 26/3/2012 às 21:18.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

76
01-160
0011

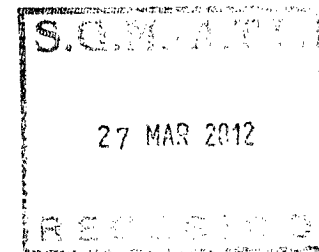


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 27 de março de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 992, de 22/03/2012, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 160/11, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (inciso I do art. 84 do R.I.).

Elene Carvalho Pinha
RP- 04-262.9.00
501771





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27 ✓

do processo nº 01-160 de 20.11. ; 05, 04, 12 (a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 05/04/2012, pág. 01, col. 1ª, foi atribuída a esta matéria o nº de LEI 15.560, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

À SGP-33

Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 05/04/2012.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 28 11/04/2012
Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo **01-160** de **2011** 11/04/2012

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em **11/04/2012**
O Funcionário

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393